



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

**PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS CONJUNTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 8.213/91, A SEREM ADOTADOS PELA DELEGACIA DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA - DRT/BA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON, PELA ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA BAHIA - ADEMI E PELA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL COMPOSTA PELA APAE, ABADEF, APADA, ABC, CAPAZ, INSS E AESOS.**

Fundamentos Legais: Lei 8.213 de 24/07/91 e alterações; Lei 7.853 de 24/10/89; Decreto 3.298 de 20/12/99; Lei 9.867 de 11/11/99; Instrução Normativa 20/01, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia - SINDUSCON, a Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia - ADEMI, a Comissão Interinstitucional composta pela APAE, ABADEF, APADA, ABC, CAPAZ, INSS e AESOS, o Ministério do Trabalho e Emprego - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado da Bahia e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, no uso de suas atribuições estabelecem **Protocolo de Procedimentos Conjuntos para a Implementação do art. 93, da Lei nº 8.213/91, CONSIDERANDO:**

I - a necessidade de sistematizar o controle, a fiscalização e a avaliação das vagas destinadas ao beneficiário reabilitado e à pessoa portadora de deficiência habilitada;

II - que o Ministério Público do Trabalho emite Notificações Recomendatórias e instaura procedimentos de investigação em face de empresas com mais de 100 empregados objetivando o cumprimento do disposto no artigo 93 da Lei 8.213/91;

III - que ao SINDUSCON e à ADEMI caberá a manutenção de banco de dados cadastral das empresas de seus respectivos ramos de atividade, que deverá ser mantido atualizado, com os nomes endereços das empresas associadas, dados cadastrais aos quais deverão ter livre acesso os Membros do Ministério Público do Trabalho e os Auditores da Delegacia Regional do Trabalho, desde que solicitados previamente por escrito;

IV - que à Comissão Interinstitucional caberá implementar e manter de banco de dados de trabalhadores portadores de deficiência e reabilitados, para aproveitamento nos ramos de atividades de construção civil e mercado imobiliário;

V - que a partir do advento do Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853/89, ao Ministério do Trabalho e Emprego cabe manter procedimentos e

*[Handwritten signatures and initials]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas e fiscalizar o cumprimento da reserva de vagas, conforme previsto no art. 36, § 5º do Decreto nº 3.298/99.

**RESOLVEM:**

1. Desenvolver procedimentos integrados com atribuições específicas para cada instituição nos termos a seguir:

1.1. Das obrigações do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região:

- a) expedir recomendações e instaurar investigações visando o cumprimento da Lei 8.213/91;
- b) encaminhar os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmados perante o Ministério Público do Trabalho, à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia;
- c) promover as competentes medidas judiciais em face das empresas que não se adequarem aos termos da lei.

1.2. Das Obrigações do Ministério do Trabalho e Emprego/Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia:

- a) manter procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas;
- b) fiscalizar, na forma determinada pela SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho, o cumprimento da reserva de vagas, conforme previsto no art. 36, § 5º do Decreto 3.298/99;
- c) remeter ao Ministério Público do Trabalho informações sobre as empresas que não cumpram a cota prevista na Lei 8.213/91, para as providências cabíveis.

1.3 Das obrigações do SINDUSCON e da ADEMI:

- a) manter banco de dados cadastral atualizado das empresas associadas de seus respectivos ramos, com seus nomes e endereços;
- b) orientar as empresas de seus respectivos ramos de atividades para que cumpram o art. 93 da Lei 8.213/91;

1.4 Das obrigações da Comissão Interinstitucional composta pela APAE, ABADEF, APADA, ABC, CAPAZ, INSS e AESOS:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

- a) implementar e supervisionar a manutenção de Banco de Dados dos Trabalhadores Portadores de Deficiência e Reabilitados, para o exercício nas Atividades de Construção Civil e Mercado Imobiliário;
- b) realizar Eventos para sensibilizar as empresas dos ramos de Atividades de Construção Civil e Mercado Imobiliário;
- c) dar publicidade às Inserções/Colocações efetuadas pelos segmentos, através de divulgação em jornais, boletins das Instituições e na Internet;
- d) Outras atividades previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Trabalho – PRT da 5ª Região e o SINDUSCON, sempre buscando efetivar a inserção de Pessoas Portadoras de Deficiência no mercado de trabalho.

Salvador/BA, 29 de outubro de 2003

Carla Geovanna Cunha Rossi  
Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região

Carlos Martins Marques Santana  
Delegado Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia

Marcos Galindo  
Presidente do SINDUSCON

Antônio Carlos Costa Andrade  
Presidente da ADEMI

Sânie Elaine de Furtos Inaudas  
Representante da COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Presidente do SINTRACON